



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PBA-PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

A avaliação de projetos no âmbito da Vigilância Sanitária faz parte do processo de licenciamento sanitário e compõe etapa fundamental na garantia de edificações adequadas à realização das atividades de assistência e de interesse à saúde.

Amparada no Código de Saúde e nas mais diversas normativas sanitárias a atividade é regulamentada no Estado do Paraná pela **Resolução SESA n.º 389, de 13 de junho de 2006**, e visa eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, contribuindo assim com a promoção e proteção da saúde da população.

PERGUNTAS FREQUENTES

1) Quais são os documentos necessários para solicitar junto à Vigilância Sanitária a análise e aprovação do projeto básico de arquitetura?

- Requerimento conforme Anexo II da RE Sesa n.º 389/2006;
 - Declarações conforme Anexos III e VIII da RE Sesa n.º 389/2006;
 - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à elaboração do projeto arquitetônico;
 - Relatório técnico;
 - Representação gráfica (pranchas).
- Em função das especificidades ou da complexidade do estabelecimento a ser analisado poderão ser demandados documentos complementares conforme disposto na RE Sesa n.º 389/2006.

2) Como protocolar o pedido de análise e aprovação do PBA?

- A documentação deverá ser entregue em meio físico na Vigilância Sanitária Municipal, em 2 vias e assinados.

Endereço Vigilância Sanitária – Telêmaco Borba
Rua Desembargador Edmundo Mercer Júnior, 428 – 2º andar – Centro

- Somente serão analisados projetos com a documentação completa.

3) Quais estabelecimentos estão sujeitos à análise e aprovação de projeto básico de arquitetura pela Vigilância Sanitária?

- Todo estabelecimento de saúde sujeito à Vigilância Sanitária também está sujeito à apresentação de projeto básico de arquitetura para análise e aprovação pela autoridade sanitária competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- As atividades que demandam de projeto básico de arquitetura aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são as definidas nos Anexos III e IV da **Resolução Estadual Sesa n.º 1034/2020**.
- Vale destacar que a dispensa de aprovação prévia do projeto básico de arquitetura não dispensa o interessado de manter a estrutura física nos termos da legislação vigente.
- Neste sentido, se verificado irregularidade na estrutura física durante inspeção sanitária, a autoridade sanitária poderá requisitar a apresentação de projeto básico de arquitetura.

4) Posso iniciar as obras de construção, reforma ou ampliação do meu estabelecimento de saúde antes de aprovar o projeto básico de arquitetura na Vigilância Sanitária?

- Não. Conforme artigo 4º da Resolução Sesa n.º 389/2006 a avaliação e aprovação do projeto básico de arquitetura de estabelecimentos de saúde deverá ser previamente ao início das obras de construção, reforma ou ampliação. O descumprimento deste dispositivo constitui-se infração sanitária.

5) Qual profissional pode elaborar PBA no âmbito da VISA?

- A elaboração e a avaliação de projeto básico de arquitetura cabem a profissionais habilitados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Ressalta-se que nem todas as profissões regulamentadas pelos Conselhos de Classe mencionados acima. Em caso de dúvida, recomenda-se que o profissional consulte formalmente seu Conselho sobre a sua situação certificando-se que sua formação é compatível com a atividade.
- A lista com profissionais de arquitetura e engenharia ativos no município está disponível em: <https://telemacoborba.atende.net/autoatendimento/servicos/localizacao-de-empresas-e-estabelecimentos-comerciais/detalhar/1>
- O profissional ou empresa devem possuir inscrição municipal.

6) Qual é o prazo para análise e aprovação de PBA?

- Para cada análise do projeto básico de arquitetura, será emitida manifestação quanto à documentação apresentada em um prazo de até 90 dias. Caso existam exigências a serem atendidas, o estabelecimento terá igual prazo para reapresentar a documentação cabível. Serão oportunizados até 3 retornos para análise.

7) A aprovação do projeto básico de arquitetura pela Vigilância Sanitária é suficiente para o início das obras de construção, ampliação, adequação ou reforma?



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Não. A aprovação do projeto básico de arquitetura pela Vigilância Sanitária não exclui a necessidade de sua avaliação e aprovação, assim como dos demais projetos específicos, pelos demais órgãos competentes.

8) Para edificações existentes, poderá ser apresentada a Declaração de Atendimento Parcial às normas vigentes?

- A declaração é aplicável para os casos de reforma e adequação de estabelecimento existente e regular antes da vigência da norma aplicável. Conforme RE SESA n° 389/2006:

Para obras de reformas e adequações de estabelecimentos existentes, quando esgotadas as possibilidades sem que existam condições de cumprimento integral das normas, padrões e legislação em vigor, devem ser privilegiados os fluxos de trabalhos, de materiais, de pacientes, de usuários e de pessoal. Em caso da impossibilidade de modificações na estrutura física do estabelecimento adotar-se-á documentação complementar que deverá indicar, em planta baixa e na mesma escala, todos os equipamentos não portáteis e mobiliário necessário, suas dimensões e capacidades. O projetista e o responsável pelo estabelecimento interessado apresentarão declaração que o projeto proposto atende parcialmente às normas vigentes para o desenvolvimento das atividades, relacionando as ressalvas que não serão atendidas e o modo como estão sendo supridas no projeto do estabelecimento em análise.

- Cada caso será avaliado individualmente. A partir das ressalvas e das propostas de mitigação a equipe técnica fará avaliação e emitirá o parecer quanto a adequação ou não da proposta.

BASE LEGAL

- **Projeto Básico de Arquitetura**
 - [Resolução Estadual Sesa n.º 389/2006](#) - Aprova a Norma Operacional para Aprovação de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, Projetos de Proteção Radiológica de Unidades de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, Projetos de Sistemas de Tratamento de Água para Diálise e Projetos de Sistemas Individuais de Tratamento de Esgoto para estabelecimentos públicos ou privados.
- **Infraestrutura**
 - [RDC nº 50/2002/ANVISA](#) - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
 - [RDC nº 51/2011/ANVISA](#) - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
 - Série SOMASUS - Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde.
 - [NBR 9050/2020](#) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (versão corrigida 2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

• **Resíduos de Serviço de Saúde**

- [RDC 222/2018/ANVISA](#) - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- [Resolução Conjunta SEMA/SESA n.º 002/2005](#) – Estabelece, dentre outras providências, as diretrizes para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Geradores acima de 30 litros por semana, incluídos neste os estabelecimentos que gerem resíduos quimioterápicos e radioativos.

• **Qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente**

- [Resolução nº 9/2003/ANVISA](#) - Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- [Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998](#) - Aprova, dentre outras providências, o regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizado.
- [Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018](#) - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- [NBR 7256/2021](#) – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução de instalações.
- [NBR 16401/2008](#) – Instalações de ar-condicionado-Sistemas centrais e unitários.

• **Representação Gráfica**

- [NBR 6492/2021](#) - Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos – Requisitos.
- [NBR 17.068/2022](#) - Desenho técnico - Requisitos para representação de dimensões e tolerâncias.
- [NBR 16.752/2020](#) - Desenho técnico - requisitos para apresentação em folhas de desenho.
- [NBR 16.681/2020](#) - Desenho técnico - requisitos para a representação de linhas e escrita.